

SUMÁRIO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO..... 01

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ORINUNDO DA TP004/2018 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO TIPO AAUQ DA AVENIDA SANTOS DUMONT, EM LUÍS DOMINGUES-MA, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018 POR MOTIVO DE ABANDONO DE OBRA POR PARTE DA EMPRESA R A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. 00.704.102/0001-98 NOS TERMOS DO ART. 78, INCISOS I, II E V DA LEI 8.666/93.

O Município de Luís Domingues- MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.292.594/0001-75, com sede na Avenida Magalhães, s/nº, Centro, Luís Domingues-MA, neste ato representado por seu Prefeito e representante legal o senhor GILBERTO BRAGA QUEIROZ, resolve firmar o presente Termo para RESCINDIR o Contrato oriundo da TP nº004/2018, firmado entre o Município de LUÍS DOMINGUES-MA e a empresa R A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. 00.704.102/0001-98 com sede administrativa na Avenida São Luís Rei de França, nº 200, Ed. São Luís Center, 2º andar, sala 22, Bairro: Turu, São Luís/MA naquele ato representado por seu procurador EMANUEL JOSÉ ROCHA DA SILVA, CPF: 631.257.223-49.

CONSIDERANDO que as partes firmaram em 27 de dezembro de 2018, o Contrato oriundo da TP nº 004/2018, processo Administrativo nº 0232018 para a PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO TIPO AAUQ DA AVENIDA SANTOS DUMONT, na sede do Município de Luís Domingues – MA, referente ao Processo licitatório 004/2018;

CONSIDERANDO o vencimento do contrato administrativo e aditivo de prazo, assim como a inexistência de solicitação de um novo aditivo de prazo;

CONSIDERANDO que a empresa nunca iniciou a execução das obras licitadas, sem qualquer manifestação por parte da contratada, aparentando abandono do canteiro de obras;

CONSIDERANDO o descumprimento do contrato administrativo e o disposto na Cláusula 9º do Contrato Administrativo que trata sobre a possibilidade de rescisão do contrato assinado;

CONSIDERANDO o presente ato administrativo não exclui a responsabilidade civil da contratada quanto ao cronograma físico/financeiro das obras licitadas no período de vigência do contrato;

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração pública por motivo de paralisação da obra/serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, legalmente prevista no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, firmado entre as partes, em conformidade com os Art. 77 e 78, cumulados com o Art. 79, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista os motivos acima expostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as PARTES, dão por encerradas as responsabilidades assumidas no Contrato Administrativo oriundo da TP004/2018, sem prejuízo das responsabilidades civis assumidas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada a publicação do presente distrato no Diário Oficial do Município e/ou União.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Carutapera – MA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do contrato administrativo.

O presente instrumento será assinado pelos responsáveis legais, em 02 (duas) vias de igual teor e conjuntamente com 01 (uma) testemunha.

Luís Domingues-MA, 14 de outubro de 2019.

GILBERTO BRAGA QUEIROZ

Prefeito do Município de Luís Domingues- MA

ELVIS GARRIDO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras e Transportes de Luís Domingues- MA

